SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA - SEPI
CNPJ SOB N.º 46.731.121/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023

I. Data, horário e local: Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 20:30 horas, em segunda chamada, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Narciso Pieroni, n.º 560, Centro, CEP: 13900-262.

II. Presença e Convocação: Em cumprimento às formalidades para convocação, nos termos do artigo 7º do Estatuto, os associados efetivos foram convocados por meio de circulares que lhes foram entregues pessoalmente. Realizada a leitura da segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, instalou-se a sessão com os presentes, conforme termo de presença, ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. A Sra. Ana Maria Veroneze Beira (Presidente) solicitou aos presentes que indicassem um associado para presidir a Assembleia, tendo sido indicado o Sr. Waldir Beira Júnior, aprovado por unanimidade. O Sr. Waldir Beira Júnior indicou, então, a Sra. Maria Helena Battoni para secretariar a Assembleia.

III. Mesa: Presidente: Sr. Waldir Beira Junior, Secretária Sra. Maria Helena Battoni e Sra. Ana Maria Veroneze Beira, Presidente da Diretoria Executiva. Para acompanhamento dos trabalhos e esclarecimentos, compareceu o advogado Sr. Samuel Luiz Alves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º OAB/SP 271.845.

IV. Ordem do dia e Deliberações:

4.1. Após a execução da prece inicial, precedida da leitura do evangelho, foi lida a matéria objeto da ordem do dia, a saber, alteração da duração do mantado do Conselho para Assuntos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
006130
DIGITALIZADO

Econômicos e Fiscais – CAEF e da Diretoria Executiva. Assim decidiu-se lavrar a presente ata em forma de sumário e por unanimidade dos presentes na assembleia, sem quaisquer ressalvas ou emendas, deliberaram:

4.1.1. Alterar os artigos 6º, parágrafo único; 9º; 12º e 39º, que passam a viger da seguinte forma:

"Artigo 6º – A Assembleia Geral poderá ser:

(...)

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 3 (três) anos para eleição do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e da Diretoria Executiva; e anualmente para deliberar sobre as contas da Associação."

"Artigo 9º - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, cujo mandato é de 3 (três) anos, é o órgão fiscalizador dos atos praticados pela administração do SEPI, e será constituído de 3 (três) membros e seus suplentes, todos Associados efetivos, eleitos na forma do parágrafo único do artigo 6."

"Artigo 12º – A Diretoria Executiva do SEPI, cujo mandato é de 3 (três) anos, é constituída pelos seguintes cargos:"

(...)

"Artigo 39º - Os órgãos de administração do SEPI, quais sejam, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e Diretoria Executiva, terão mandatos de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

V. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi, aprovada por todos os presentes, por unanimidade.

VI. Assinaturas: E, para constar, eu, Maria Cristina Gomes Azevedo Spartano, secretária, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada, bem como pelo presidente da Assembleia Sr. Waldir Beira Júnior e, para todos os efeitos legais, pelo advogado Sr. Samuel Luiz Alves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Orcalino de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

RE... JURÍDICA - ...
06...
DIGITAL

São Paulo, sob n.º 271.845. (a) M C G A Spartano - secretaria, (b) W B Junior — presidente, (c) Samuel Luiz Alves - Advogado**. Nada mais em mencionada ata.**

A presente é cópia autêntica da original.

Ana Maria Veroneze Beira
Presidente

Waldir Beira Junior
Presidente da Assembleia

Maria Cristina Gomes Azevedo Spartano
Secretária

Advogado:

Samuel Luiz Alves
OAB/SP 271.845

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Carlos de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em **03/03/2023**, protocolado sob numero **6.130** e Av-15 no **Reg.154 fls.78 do Livro A-2 (PJ)**

Amparo-SP, 14/03/**2023**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 60,59.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada

Anexo I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA – SEPI, realizada em 24 de fevereiro de 2023.

ESTATUTO SOCIAL

SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA - SEPI

CNPJ SOB N.º 46.731.121/0001-04

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede, Objeto e Afins

Artigo 1º – A entidade constitui-se sob a denominação de SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA – SEPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.731.121/0001-04, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com duração indeterminada, sem finalidade política ou religiosa, com atividade preponderante na área da Assistência Social, de caráter beneficente e assistencial que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo 1º - A sede da associação está localizada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, situada na Rua Deputado Narciso Pieroni, 565, Centro, CEP: 13.900-262.

Parágrafo 2º - A entidade SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA – SEPI, terá como finalidade oferecer serviços de proteção social básica, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo crianças e adolescentes de 0 a 14 anos e 11 meses, visando à prevenção de incidência de riscos sociais e pessoais.

Parágrafo 3º - A associação possui natureza, objetivos e públicos alvo compatíveis com a Lei n.º 8.742/93, com o Decreto n.º 6.308/07, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução n.º 145/04 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Cassiano de Melo - Oficial
José Cassiano [illegible] - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

I – serviços de assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social atendendo crianças e adolescentes de 0 a 14 anos e 11 meses, visando à garantia da vida e prevenção de incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto 6.308/07, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislações da assistência social;

II – atendimento aos seus usuários, assim como suas ações socioassistenciais de forma exclusivamente gratuita e em consonância com o princípio da universalidade do atendimento;

III – serviços de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma continuada, permanente e planejada, visando a prevenção da incidência de riscos sociais e pessoais, por meio de programas e projetos a partir da criação de situações desafiadoras, de acessos à experiências lúdicas e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

IV – desenvolvimento da sociabilidade, capacidade e potencialidade de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares atendidos pela associação, promovendo a cidadania e o desenvolvimento integral dos usuários, complementando o trabalho social com a família, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

V - amparo e instrução da Infância e Juventude, sem distinção de raça, cor, credo ou nacionalidade, segundo conceituações previstas no artigo 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

Artigo 2º - Criar mecanismos de aproximação instituição-família, desenvolvendo ações que sejam capazes de informar e apoiar as famílias no desempenho competente de suas funções educativas e de cuidados;

Parágrafo primeiro – contribuir por meio de atividades com a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 3º - O SEPI será administrado pelos seguintes órgãos:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
006130
DIGITALIZADO

I) Assembleia Geral
II) Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais
III) Diretoria Executiva

Parágrafo Único – Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, bem como os associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 4º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, incumbido de resolver todas as questões concernentes à vida associativa e às suas finalidades, em caráter ordinário e extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual solicitará à Assembleia que eleja um Presidente para dirigi-la, e este por sua vez, nomeará o Secretário.

Parágrafo 4º - A ata da Assembleia poderá ser lavrada no ato e aprovada pelos presentes ou lavrada para ser aprovada em Assembleia posterior.

Artigo 5º – Compete a Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação:

I) Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e seus suplentes;
II) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Orestes de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - AMPARO - SP
06130
DIGITALIZADO

III) Aprovar propostas para reforma do Estatuto;

IV) Resolver sobre a dissolução da Associação, inclusive no que concerne à destinação do patrimônio social;

V) Autorizar a compra, venda ou alienação dos bens imóveis, nos termos deste estatuto;

VI) Aprovar as contas anuais da Associação apresentadas pela Diretoria Executiva, considerados os pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Artigo 6º – A Assembleia Geral poderá ser:

I) Ordinária, quando convocada para a eleição dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, da Diretoria Executiva da Associação ou deliberar sobre as contas da Associação; e

II) Extraordinária, quando convocada para outros fins.

Parágrafo Úniço - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 3 (três) anos para eleição do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e da Diretoria Executiva; e anualmente para deliberar sobre as contas da Associação.

Artigo 7º - A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares entregues pessoalmente a cada um dos associados efetivos, ou ainda pela imprensa com 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 8º – Salvo exceções expressamente previstas no presente estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se representarem a opinião da metade mais um dos Associados efetivos presentes com direito a voto, com exceção das hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar da destituição de administradores, de alteração do Estatuto ou alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) do total de associados nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Osvaldo de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA - AMPARO, SP
06130
DIGITALIZADO

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS- CAEF

Artigo 9º - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, cujo mandato é de 3 (três) anos, é o órgão fiscalizador dos atos praticados pela administração do SEPI, e será constituído de 3 (três) membros e seus suplentes, todos Associados efetivos, eleitos na forma do parágrafo único do artigo 6.

Parágrafo 1º - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais escolherá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, o qual nomeará o Secretário.

Parágrafo 2º - A convocação das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais será feita por circulares entregues pessoalmente a cada um dos seus membros com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais serão tomadas pela maioria de seus componentes.

Artigo 10º - A posse dos conselheiros eleitos é imediata se presentes por ocasião de sua eleição, ou dentro de 15 (quinze) dias, contados da sua cientificação de tal fato.

Parágrafo 1º - Os eleitos conselheiros que não tomarem posse dentro de 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 2º - Na eleição dos conselheiros, os menos votados na ordem serão suplentes, os quais substituirão os eleitos nos casos de licença, renúncia, afastamento ou desencarnação.

Artigo 11º – São atribuições do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais:

I) Fiscalizar os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva e pela entidade;
II) Dar parecer sobre as Demonstrações Financeiras (receita e despesas), Demonstrações Contábeis, Prestação de contas da Diretoria Executiva e sobre as Operações Patrimoniais realizadas, encaminhando-os à Assembleia Geral Ordinária para deliberação;
III) Convocar a Assembleia Geral;
IV) Dar parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

V) Responder, em tempo hábil, às consultas formuladas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V
Da Diretoria Executiva

Artigo 12º – A Diretoria Executiva do SEPI, cujo mandato é de 3 (três) anos, é constituída pelos seguintes cargos:

I) Presidente;
II) Vice-Presidente;
III) Primeiro Secretário;
IV) Segundo Secretário;
V) Primeiro Tesoureiro;
VI) Segundo Tesoureiro;
VII) Provedor.

Artigo 13º - A posse dos eleitos diretores é imediata se presentes por ocasião de sua eleição, ou dentro de 15 (quinze) dias, contados de sua cientificação de tal ato.

Parágrafo Único – Os diretores que não tomarem posse dentro de 15 (quinze) dias serão substituídos a critério do Presidente Executivo.

Artigo 14º – São atribuições da Diretoria Executiva em conjunto:

I) Apresentar as prestações de contas, balanço geral, relatórios, etc. da Associação, feitos no fim do exercício anual, encaminhando-os ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para apreciação, elaboração de parecer e encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação;
II) Providenciar a publicação da prestação de contas e balanço geral da Associação, após aprovação pela Assembleia Geral;
III) Submeter à apreciação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais os balancetes da Receita e Despesa Mensal;
IV) Convocar a Assembleia Geral;
V) Estabelecer o sistema de contribuição financeira dos associados;
VI) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da Instituição, submetendo-o à aprovação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
VII) Deliberar sobre as questões de ordem financeira de interesse do SEPI, naquilo que não colida com o disposto neste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Gonçalves de Melo - Oficial
José Carlos Gonçalves - Substituto

JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

VIII) Decidir sobre as admissões e as transferências de associados de uma para outra categoria, bem como decidir sobre possíveis eliminações de membros de seu quadro de associados;

IX) Convocar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para reuniões Extraordinárias;

X) Propor reformas no Estatuto, para aprovação preliminar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e aprovação final da Assembleia Geral;

XI) Propor aquisição, alienações e ônus reais sobre imóveis de interesse do SEPI, submetendo à apreciação do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e da Assembleia Geral;

XII) Criar e extinguir cargos remunerados, bem como, admitir e demitir pessoal;

XIII) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus componentes.

Parágrafo Segundo – Da decisão que decretar a exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º – Ao Presidente compete:

I) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II) Representar o SEPI ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III) Dirigir, supervisionar e administrar as atividades da Associação;

IV) Assinar os cheques, documentos ou títulos de responsabilidades legais ou pecuniárias juntamente com o tesoureiro;

V) Assinar, com o secretário, a correspondência social;

VI) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, bem como disponibilizar ao exame de qualquer cidadão, anualmente, e ao final de cada exercício fiscal, as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o relatório de atividades, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis da entidade, que serão elaboradas em observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e as quais serão submetidas ao prévio parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais — CAEF.

Artigo 16º – Ao Vice-Presidente compete:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos [illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

I) Auxiliar o presidente em seus encargos e substituí-lo em todos os seus procedimentos;
II) Assumir, interinamente, a Presidência no caso de o Presidente deixar o cargo por qualquer motivo, "*ad referendum*" do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Artigo 17º - Ao 1º Secretário compete:

I) Coordenar e dirigir todo o expediente da Secretaria, tendo a seu encargo toda a correspondência relativa a Associação;
II) Proceder à verificação dos Associados em condições de serem transferidos de categoria, relacioná-los e encaminhar a relação à Diretoria Executiva;
III) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando for o caso;
IV) Organizar e manter em ordem os arquivos da Secretaria;
V) Redigir editais e avisos da Diretoria Executiva
VI) Assinar, com o Presidente, a correspondência social ou documentos, que por sua natureza, assim o exijam;
VII) Distribuir, com o 2º Secretário, parte de suas atribuições.

Artigo 18º – Ao 2º Secretário compete: substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 19º – Ao 1º Tesoureiro compete:

I) Ter sob sua responsabilidade livros, documentos e valores relacionados com a área financeira do SEPI devidamente escriturados;
II) Determinar as necessárias providências para arrecadação da receita, nos termos deste Estatuto;
III) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
IV) Depositar em estabelecimento bancário o dinheiro arrecadado;
V) Assinar, com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidades legais ou pecuniárias;
VI) Preparar o balanço geral do ano fiscal;
VII) Distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José [illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

Artigo 20º – Ao 2º Tesoureiro compete: substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 21º – Ao Provedor compete:

I) Verificar e fiscalizar todo o acervo social e patrimonial da Associação, registrando-se em livros ou fichas;
II) Zelar pela conservação dos bens da Associação procedendo à manutenção dos mesmos, quando necessário;
III) Ter a iniciativa e executar o programa de atividade que compete ao cargo.

Capítulo VII

Dos Associados, Direitos e Deveres

Artigo 22º – Os Associados do SEPI classificam-se nas seguintes categorias:

I) EFETIVOS: aqueles que constituem o quadro social, votam e são votados, e contribuem com suas mensalidades;
II) CONTRIBUINTES: qualquer pessoa que contribua para o SEPI, financeiramente ou não.
III) BENEMÉRITOS: os que tenham prestado benefícios ou serviços relevantes ao SEPI, tornando-se dignos do título de benemerência, a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram ou venham a realizar em favor da associação.

Artigo 23º – Somente o associado efetivo poderá participar da votação para os cargos previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para exercer os cargos previstos neste Estatuto os associados efetivos que contem, pelo menos, 2 (dois) anos nessa categoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Carlos de Melo - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

Parágrafo 2º - Para ser admitido como associado efetivo do **SEPI** deverá o candidato preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) ter contribuído com a instituição, de qualquer forma, financeiramente ou não, pelo menos durante seis meses;
b) ser declaradamente espírita;
c) ter apresentado proposta escrita, subscrita por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
d) receber a aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 24º – O Associado efetivo somente poderá participar das Assembleias Gerais, para votar ou ser votado, se estiver quite com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25º – É dever dos associados efetivos respeitar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e acatar as deliberações da Diretoria Executiva;

Artigo 26º – Os associados serão eliminados por falta de pagamento de suas contribuições ou por falta de decoro social ou público, a critério da Diretoria Executiva, garantido ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de procedimento administrativo, garantias estas que serão preservadas para as penalidades dispostas no Capítulo VII deste Estatuto;

Artigo 27º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Capítulo VII

Das Penalidades

Artigo 28º – Constituirão motivo de eliminação de qualquer associado a prática de atos indignos e a infração dos deveres contidos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata o presente artigo precederá sempre uma admoestação fraternal e sempre reservada, pela Diretoria ou por algum confrade, por ela designado, que tenha reconhecida ascendência sobre o companheiro faltoso, e que aceite essa incumbência, sendo que, só depois de esgotados os meios aconselhados pela Caridade, a

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José [illegible]
José [illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

eliminação terá lugar, como medida de saneamento moral, não sendo dada a publicidade, embora deva constar em ata.

Capítulo IX

Do Patrimônio e Fontes de Receita

Artigo 29º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; confecção e venda de produtos; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades e objetivos da associação.

Artigo 30º – Os bens móveis podem ser adquiridos, vendidos ou trocados pela Diretoria Executiva com a autorização do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Artigo 31º – Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados quando aprovado por dois terços dos Associados efetivos presentes em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 32º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social ou à entidades públicas.

Artigo 33º – Constituem fontes de receitas da Associação a renda decorrente das mensalidades dos Associados, as doações em dinheiro ou valores, ou ainda, objetos e utensílios que representem ou possam ser convertidos em moedas aplicáveis às finalidades do SEPI, assim como quaisquer outras atividades que tenham esse objetivo.

Artigo 34 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 35º - A hipoteca, penhor, comodato, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Carmino de Melo - Oficial
JURÍDICA - AMPARO, SP
06130
DIGITALIZADO

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 36º – Fundadores são considerados todos os que assinaram a ata de fundação da Associação.

Artigo 37º – Todas as reuniões dos 3 (três) Órgãos relacionados no artigo 3º deste Estatuto deverão ser registradas em ata.

Artigo 38º – As atividades do SEPI são regulamentadas através de um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e pela Diretoria, o qual estabelece as normas e obrigações sociais, administrativas e funcionais da Associação e de seus Associados.

Artigo 39º - Os órgãos de administração do SEPI, quais sejam, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e Diretoria Executiva, terão mandatos de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 40º – Os mandatos dos conselheiros e diretores vencem com a posse dos novos eleitos, uma vez que suas contas e atos administrativos tenham sido aprovados.

Artigo 41º – O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e da Diretoria Executiva poderá ser através de aclamação ou votação secreta, obedecendo sempre o desejo da maioria, cuja proposta inicial, será feita por aclamação.

Artigo 42º – Cessa automaticamente o mandato de qualquer conselheiro ou diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas do órgão a que pertence, sem motivo justificado.

Artigo 43º – As rendas, recursos, legados e eventuais resultados operacionais da Associação serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 44º – Os casos omissos neste Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, ou pela Assembleia Geral, de acordo com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo da Mela - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO/SP
06130
DIGITALIZADO

a área de sua competência e de forma harmônica com os princípios estabelecidos neste estatuto.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 45º – Este Estatuto entrará em vigor tão logo seja aprovado pela Assembleia Geral e devidamente registrado.

Amparo, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Veroneze Beira
Presidente

Advogado:

Samuel Luiz Alves
OAB/SP 271.845

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP
06130
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 03/03/2023, protocolado sob numero **6.130 e Av-15 no Reg.154 fls.78 do Livro A-2 (PJ)**

Amparo-SP, 14/03/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 60,58.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada